



SENADO FEDERAL

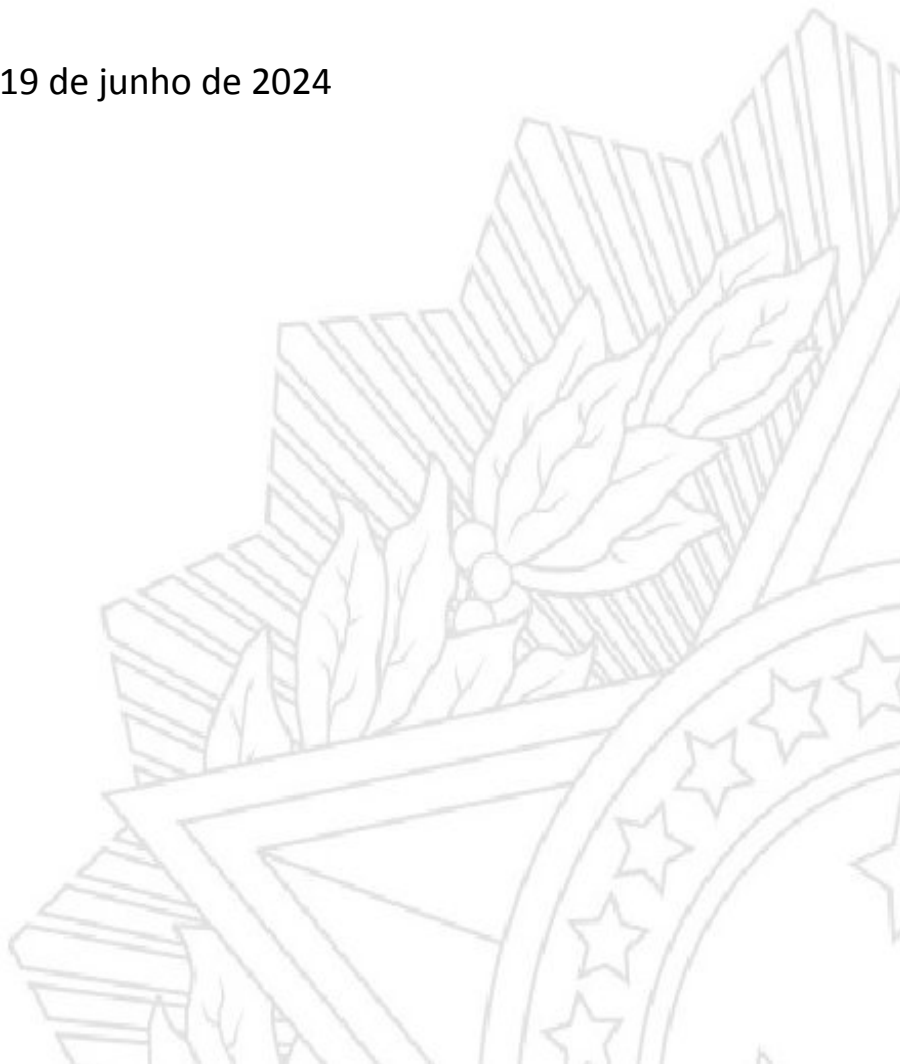
PARECER (SF) Nº 138, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Manairama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

19 de junho de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO MANAIRAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte.*

RELATORA: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 426, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Manairama para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Branco, estado do Rio Grande do Norte.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 38, de 2022-CCT, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa no dia 3 de outubro de 2023, que solicitou ao ministro das Comunicações informação referente à eventual existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 32.760/2023/MCOM, de 10 de novembro de 2023, mediante o qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.933/2023/MCOM, de 19 de outubro daquele ano, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão, buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

De acordo com a mencionada Nota Informativa nº 1.933/2023/MCOM, “no tocante à confirmação da inexistência de vínculo, após consulta aos sistemas internos, informa-se que não houve a identificação de eventual registro de processo de apuração de infração ou de averiguação de denúncia, relativo à entidade Associação Comunitária de Comunicação Manairama, que porventura tratasse de estabelecimento ou manutenção de vínculos” vedados pela legislação pertinente.

Assim, mediante o esclarecimento apresentado pelo Ministério das Comunicações, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDL nº 426, de 2021.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 426, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Manairama para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Branco, estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 426/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital